



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220626

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-023-PMVX**

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Prestação de serviços especializados em cursos de capacitação para os motos taxistas e curso de reciclagem para os agentes de trânsito do município de Vitória do Xingu, que celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.912.600/0001-57, com sede na Rua Senador Lemos nº. 4478, Bairro Sacramento, CEP: 66.120-000, na cidade de Belém/PA, e-mail: jct.treinamento1@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. JACQUES DOMINIQUE CORÊCHA JAUFFRET, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº. 52862/06-D CRBIO-PA e CPF: 578.039.782-15, residente e domiciliado na Rua Jibóia Branca nº. 26, casa 14, Residencial Meu Sonho II, Bairro Coqueiro, CEP: 67.120-698, na cidade de Ananindeua/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-023-PMVX**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa para a Prestação de serviços especializados em cursos de capacitação para os motos taxistas e curso de reciclagem para os agentes



de trânsitos do município de Vitória do Xingu, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com as propostas apresentadas e detalhamento mínimo a seguir:

1.1.1 - CURSO PARA OS MOTO TAXISTAS – Carga horária de 30 horas/aula

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Ética e cidadania na atividade profissional	3 h/a
	Noções básicas de Legislação	7 h/a
	Gestão do risco sobre duas rodas	7 h/a
	Segurança e saúde	3 h/a
MÓDULO II	Transporte de Pessoas	5 h/a
MÓDULO III	Prática veicular individual específica (pessoas)	5 h/a
OBS: A hora aula será de 50 (cinquenta) minutos.		
OBS: Será realizado o curso para 60 (sessenta) moto táxi, conforme subitem: 1.1.1		

1.1.2 - TREINAMENTO – CURSO DE AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO – Carga horária de 200 horas/aula

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Legislação de Trânsito	40 h/a
Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito	20 h/a
Legislação de Trânsito Aplicada	48 h/a
Ética e Cidadania	08 h/a
Psicologia Aplicada	12 h/a
O Papel Educador do Agente	08 h/a
Língua Portuguesa do Agente	08 h/a
Operação e Fiscalização de Trânsito	16 h/a
Prática Operacional	40 h/a
OBS: A hora aula será de 50 (cinquenta) minutos.	

1.1.3 - TREINAMENTO – CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO – Carga horária de 32 horas/aula

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Legislação de Trânsito Aplicada	12 h/a
Ética e Cidadania	04 h/a
Operação e Fiscalização de Trânsito	16 h/a
OBS: A hora aula será de 50 (cinquenta) minutos.	
OBS: Será realizado o curso para 20 (vinte) agentes, conforme subitens: 1.1.2 e 1.1.3	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;

2.1.2 - Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer alteração na programação.



2.1.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1 - Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;

2.2.2 - Indicar os servidores para participação no curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$: 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), para os cursos, sendo distribuído da seguinte forma:

3.1.1 – CURSO PARA OS MOTO TAXISTAS – Carga horária de 30 horas/aula – R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais);

3.1.2 - TREINAMENTO – CURSO DE AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO – Carga horária de 200 horas/aula e TREINAMENTO – CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO – Carga horária de 32 horas/aula – R\$: 12.000,00 (Doze Mil Reais);

3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado em até 30 dias.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.3.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

3.3.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

3.3.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA:

4.1 - A **CONTRATADA** garante a realização do curso de aperfeiçoamento ora contratado para os servidores.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1 - O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser estendido (prorrogado).



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 - Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 - Secretaria Municipal de Administração
PROGRAMA	26 122 0005 2.008 - Manutenção do DEMUTRAN
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

7.4 - Fica designado o servidor: MICHELE DE JESUS SOUSA, Matrícula: 0409879, para exercer a função de fiscal responsável e o servidor: NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES, Matrícula: 0409246, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 069/2022, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

8.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.3 - As sanções previstas nos itens “8.1.1”, “8.1.4” e “8.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens “8.1.2” e “8.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

8.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – www.vitoriaoxingu.pa.gov.br, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

11.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

11.3 – Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 24 de outubro de 2022.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 25.912.600/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____